



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 24/2021

Relator: Vereador Rogério Garcia do Nascimento

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cuja finalidade é a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 732.793,10 (setecentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e três reais e dez centavos), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Verifica-se que, a propositura objetiva abrir dotação orçamentária específica, para ocorrer com indenizações e restituições junto ao FID – Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, a fim de devolver recursos recebidos pela Prefeitura, no âmbito do Convênio nº 775/2014.

Menciona-se que por meio do Convênio nº 000775/2014, firmado entre o Município de Assis e a Secretaria de Estado da Justiça, a cidade foi contemplada com a destinação de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID para execução do Projeto de “Recuperação dos Parques Ecológicos da Água da Porca e do Jardim Paraná”.

No entanto, diante da Medida Liminar exarada em face do Processo nº 1001809-66.2020.8.26.0047, que trata de Ação Civil Pública Cível – Área de Preservação Permanente movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, foi determinada a suspensão da Autorização nº 16.398/2019 da CETESB, bem como a paralisação das referidas obras.

Assim, a Prefeitura foi impedida de executar qualquer obra no local, e, por meio do Ofício GSJC nº 87/2020 do Gabinete do Secretário da Secretaria de Justiça e Cidadania, foi também solicitada a imediata devolução do saldo existentes em conta, apresentação de prestação de contas final e restituição de diferença de valores referentes ao Convênio 000775/2014.

Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Brasil, Conta Corrente 45.686-1, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2021.

ROGÉRIO GARCIA DO NASCIMENTO
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 189/2015.



